



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

DECRETO nº 288/2017

26/12/2017

“Dispõe sobre o cancelamento de empenho não pago e em pendência judicial, que consta em resto a pagar e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Lei de Responsabilidade Fiscal que a criação ou o aumento de gastos deve cumprir os seguintes requisitos:

1) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio, observado o § 2º do art. 17 da LRF (art. 21, inciso I e art. 17, § 1º, da LRF);

2) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (art. 21, inciso I e art. 16, inciso II, da LRF);

3) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da LRF, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa (art. 21, inciso I e art. 17, § 2º, da LRF);

4) existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções das despesas (art. 21, inciso I da LRF e art. 169 da CF);

5) obediência à proibição de vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias (art. 21, inciso I, da LRF e art. 37, inciso XIII, da CF);



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

6) cumprimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo (artigo 21, inciso II da LRF);

7) exige-se, ainda, prévia autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) quando se tratar de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, de criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como de admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta (ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista), inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público (Art. 169, § 1º, Inc. II - CF 88).

CONSIDERANDO o art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal QUE dispõe:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CONSIDERANDO relatório expedido pela Secretaria de Economia e Finanças que analisa a existência de empenhos a pagar em favor da empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda. junto as Secretarias de Saúde e Educação que somam o valor de R\$ 1.686.772,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais),

CONSIDERANDO que os empenhos foram emitidos considerando os valores de notas fiscais emitidas pela empresa, valores esses apontados no relatório como inconsistentes,

CONSIDERANDO os valores cobrados pela empresa Jundiá Transportadora Turística Ltda. no período de 2013 a 2016, constata-se um valor pago para a empresa a maior nesse período de R\$ **R\$ 1.528.876,03 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e**



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

setenta e seis reais e três centavos), e um valor não pago pela Prefeitura de R\$ 1.686.772,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e dois reais).

CONSIDERANDO que, corrigindo os valores pagos a maior pela municipalidade utilizando a Tabela de Correção do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e, aplicando juros de 1% ao mês, o valor a maior pago pela Prefeitura, soma a importância de R\$ 2.350.517,82 (dois milhões, trezentos e cinquenta mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), conforme da relatório da Secretaria de Economia e Finanças.

CONSIDERANDO que a municipalidade possui um crédito junto a empresa Jundia Transportadora Ltda no valor de R\$ 663.745,82 (seiscentos e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) e deverá ser restituído aos cofres públicos municipais.

CONSIDERANDO a existência de procedimento judicial em trâmite perante a Vara Única Cível da Comarca de Angatuba sob o número 1001304-49.2017.8.26.0025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam devidamente canceladas as “Notas de Empenho” de nº 108 (fonte recurso nº 016.004 - FUNDEB - 4-0125), 109 (Fonte recurso nº 016.004 - FUNDEB - 4-0125), 112 (Fonte recurso nº 016.003 - REC.PR.EDUCAÇÃO), 113 (Fonte de Recurso nº 016.004 - FUNDEB - 4-0125), 1922 (Fonte de Recurso nº 016.048 - SAUDE MUNIC.), 5038 (Fonte de Recurso nº 016.003 - REC.PR.EDUCAÇÃO), que se encontram inscritas em "restos a pagar" na contabilidade do Município referente ao exercício de 2016.

§ Único - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento no art. 37 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Regulamentado pelo Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, o Departamento de Contabilidade do Município deverá anotar como justificativa de cancelamento das “Notas de



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Empenho" a referida inconsistência nos valores lançada pela empresa Jundiá Transportadora Ltda. e existência de valores a serem restituídos ao Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de Dezembro de 2017.

LUIZ ANTONIO MACHADO

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 26.12.2017.

BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR

Chefe de Gabinete